



Número: **0047133-33.2011.8.13.0481**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio**

Última distribuição : **11/04/2011**

Valor da causa: **R\$ 27.050,57**

Processo referência: **00471333320118130481**

Assuntos: **Cédula de Crédito Bancário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)</b>	
	VERUSKA APARECIDA CUSTODIO (ADVOGADO) HEVERTON ALVIM NASCIMENTO (ADVOGADO) PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)
<b>GILBERTO FERREIRA DA SILVA (EXECUTADO(A))</b>	
	RUBENS BRUNO NETO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10236422051	28/05/2024 13:33	<a href="#">EDITAL20240524-84-85</a>	Edital

Paranaíba/MG, residente e domiciliada na Rua Alfredo Machado, 09, apto. 102, Bairro Ipanema, Patos de Minas/MG, por ter sido declarada relativamente incapaz de exprimir sua vontade em todos os atos da vida civil, mormente os atos de natureza patrimonial e negocial, pela análise do seu estado e desenvolvimento mental (art. 4º, inciso III, do Código Civil c/c art. 755, do CPC). Interdição requerida por Geraldo da Silva Filho, por sentença, datada de 09/01/2023 e trânsito em julgado em 24/04/2023, que nomeou-lhe(s) curador(a) GERALDO DA SILVA FILHO, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 211.293.636-00 e portador do RG MG-1.270.079 PC/MG, filho de Geraldo Felipe da Silva e Zelma Ferreira da Silva, nascido aos 13 de fevereiro de 1954, em Patos de Minas/MG, residente e domiciliado na Rua Alfredo Machado, 09, apto. 102, Bairro Ipanema, Patos de Minas/MG, Cidade de Patos de Minas/MGMG, que já prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo, pelo que serão considerados nulos e sem nenhum efeito, os atos, avenças e convenções que o(a) interditado(a) celebrar sem assistência de seu(sua) curador(a). E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2023. Digitado por determinação do MM. Juiz de Direito Marcus Caminhas Fasciani.

## PATROCÍNIO

### Processos Eletrônicos (PJe)

#### EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO

\*Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação do executado, proprietário e fiel depositário do bem Gilberto Ferreira da Silva - CPF nº 480.818.416-87, seu cônjuge se casado for, do credor hipotecário HSBC BANK Brasil S/A - Banco Múltiplo - CNPJ nº 01.701.201/0001-89, agência de Patrocínio/MG, por meio de seu representante legal, e demais interessados, expedido nos autos de Execução de Título Extrajudicial, requerido por Banco Bradesco S.A., Processo nº 0047133-33.2011.8.13.0481, advogado Dr. Norival Lima Paniago, inscrito na OAB/MG nº 57.986.

A Dra. Maria Tereza Horbatiuk Hypolito, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG, na forma da lei, FAZ SABER que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital. No 1º Leilão com início da publicação do edital e término no dia 18 DE JULHO DE 2024, às 10:00 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação atualizada do bem, ficando desde já designado para o 2º Leilão com início no dia 18 DE JULHO DE 2024, às 10:01 horas e término no dia 18 DE JULHO DE 2024, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão. No segundo serão admitidos lances não inferiores a 70% do valor da avaliação, conforme Decisão de ID 10183785636- Pág. 1/2, de 08 de março de 2024.

DESCRIÇÃO DO BEM: Um imóvel rural constituído de 9,24,00ha de terras de campos de primeira qualidade, situado na Fazenda Congonhas, Sape e Patos, no município de Serra do Salitre/MG, confrontando com Anezio Jordão Viana, Rafael Ferreira da Silva, José Tofanelo. Consta Reserva Legal de 01,84,80ha, conforme Av-18 da matrícula. Este bem imóvel está matriculado sob o nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG. INCRA sob

o CCIR nº: 000.035.814.563-9. NIRF nº 6.868.055-4.

AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é R\$ 1.478.400,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme Auto de Avaliação de ID 9884203004 - Pág. 3, de 27 de julho de 2023.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leiloado, constam os seguintes ônus:

1) Reserva Legal de 01,84,80ha do imóvel, conforme Av-18, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

2) Hipoteca de 1º grau em favor de HSBC BANK Brasil S/A - Banco Múltiplo - CNPJ nº 01.701.201/0001-89, conforme R-21, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

3) Hipoteca de 2º grau em favor de HSBC BANK Brasil S/A - Banco Múltiplo - CNPJ nº 01.701.201/0001-89, conforme R-22, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

4) Hipoteca de 3º grau em favor de HSBC BANK Brasil S/A - Banco Múltiplo - CNPJ nº 01.701.201/0001-89, conforme R-23, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

5) Ação de Execução extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0481.11.004958-4, em que Banco Bradesco S/A move contra Fazenda Congonhas Industria e Comercio de Café e outros, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG, conforme Av-24, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

6) Ação de Execução extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0481.11.005178-8, em que Banco Bradesco S/A move contra Geraldo Magela Cortes e outros, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG, conforme Av-25, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

7) Ação de Execução extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0481.11.005232-3, em que Banco Bradesco S/A move contra Geraldo Magela Cortes e outro, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG, conforme Av-26, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

8) Ação de Execução extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0481.11.005230-7, em que Banco Bradesco S/A move contra Gilberto Ferreira da Silva e outros, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG, conforme Av-27, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

9) Ação de Execução extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0481.11.012875-0, em que Banco Bradesco S/A move contra Gilberto Ferreira da Silva e outro, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG, conforme Av-28, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

10) Ação de Execução extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0481.11.011008-9, em que Banco Bradesco S/A move contra Gilberto Ferreira da Silva e outro, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG, conforme Av-29, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

11) Ação de Execução extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0481.11.013570-6, em que Banco Bradesco S/A move contra Gilberto Ferreira da Silva e outro, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de

Patrocínio/MG, conforme Av-30, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

12) Ação de Execução extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0481.11.004713-3, em que Banco Bradesco S/A move contra Gilberto Ferreira da Silva, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG, conforme Av-31, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

13) Ação de Execução extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0481.11.009088-5, em que Banco Bradesco S/A move contra Gilberto Ferreira da Silva e outro, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG, conforme Av-32, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

14) Penhora extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0481.12.013556-3, em que Universa Agronegócios Ltda move contra Rafael Ferreira da Silva e outro, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG, conforme R-33, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

15) Penhora extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 481.11.005232-3, em que Banco Bradesco S/A move contra Gilberto Ferreira da Silva e outro, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG, conforme R-34, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

16) Penhora extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 481.11.011008-9, em que Banco Bradesco S/A move contra Gilberto Ferreira da Silva e outro, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG, conforme R-35, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

17) Penhora extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0056264-95.2012.8.13.0481, em que HSBC BANK Brasil S/A - Banco Múltiplo move contra Geraldo Magela Cortes, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG, conforme R-36, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

18) Penhora extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0481.11.004713-3, em que Banco Bradesco S/A move contra Gilberto Ferreira da Silva, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG, conforme R-37, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

19) Indisponibilidade extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 0025271-34.2012.8.13.0040, movido perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araxá/MG, conforme Av-38, da matrícula nº 25.871, Livro 02, Registro Geral, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio/MG.

DÉBITOS DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS: Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel a ser leiloado sub-rogam-se no preço, nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: O valor da dívida desatualizada no processo de execução é de R\$ 36.522,74 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos) conforme Resumo Geral de ID 5764763037 - Pág. 8, de 19 de julho de 2012.

ESTADO DO IMÓVEL: O bem imóvel será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários.

**VISITAÇÃO:** Os interessados em visitar o bem, deverão primeiramente efetuar o seu cadastro junto ao site do Leiloeiro de Leilões Eletrônicos, [www.mouzarbastonleiloes.com.br](http://www.mouzarbastonleiloes.com.br) e posteriormente solicitar o agendamento da visita, utilizando-se para tais os meios de contato oferecidos pelo site do Leiloeiro, ficando certo que serão reservados para as visitas 02 (dois) dias que antecedem o 1º. Leilão, cuja data está informada acima.

**CONDIÇÕES DE VENDA:**

- 1) o bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;
- 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;
- 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 70% do valor da avaliação, conforme Decisão de ID 10183785636 - Pág. 1/2, de 08 de março de 2024;
- 5) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lances por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);
- 7) serão aceitos lances superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;
- 8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente;
- 9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;
- 10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;
- 11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC; (art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ)
- 12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;
- 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;
- 14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).

16) O imóvel será vendido em caráter "ad corpus" - art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do imóvel e a realidade existente

17) O arrematante deverá se identificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao imóvel, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação d imóvel

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput, e §1º do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do imóvel arrematado para o seu nome. Para transferir o imóvel arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "carta de arrematação".

**LEILOEIRO:** O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Mouzar Baston Filho, JUCEMG N° 1125.

**PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATACÃO:** O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depoxtjmg.jus.br/depoxtjmg/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Baston Leilões EIRELI - CNPJ 13.031.316/0001-92, Banco 104 - CEF Caixa Econômica Federal, Agência 3995, C/C 003.00.00088-8.

**PAGAMENTO PARCELADO:**

1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado inferior a 70% da avaliação.

2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil.

3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme

dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.

**OBSERVAÇÕES:**

1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Baston Leilões, deduzidas as despesas incorridas.

**ADJUDICAÇÃO:** A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) da avaliação devida ao Leiloeiro.

**REMIÇÃO DA EXECUÇÃO:** Se o executado, após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia probatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) da avaliação.

**DO ACORDO -** A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

**DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG, sito a Avenida João Alves do Nascimento, nº 1508, Cidade Jardim, em Patrocínio/MG, CEP:38747-050, e-mail: [ptc1civel@tjmg.jus.br](mailto:ptc1civel@tjmg.jus.br), ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca/SP e Avenida Santa Rita, nº 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: [mouzar@bastonleiloes.com.br](mailto:mouzar@bastonleiloes.com.br), e no site [www.mouzarbastonleiloes.com.br](http://www.mouzarbastonleiloes.com.br).

Fica o executado, proprietário e fiel depositário do bem, seu cônjuge se casado for, o credor hipotecário, por meio de seu representante legal, e demais interessados, **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil. Patrocínio/MG, 23 de maio de 2024. Eu, Angelo Rodrigo de Bastos, Oficial Judiciário, digitei. Eu, Andrea Bórba Caixeta, Gerente de Secretaria (o), subscrevi. Dra. MARIA TEREZA HORBATIUK HYPOLITO - JUÍZA DE DIREITO.

**COMARCA DE PATROCÍNIO-MG - 1ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS -** Saibam todos aos que o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Patrocínio/MG, corre uma **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, requerida por **CLAUDIO GARCIA ROSA** em face de **CARLOS JÚNIOR BARBOSA** Autos nº 0179713-85.2015.8.13.0481-PJE. Fica o executado, **CARLOS JÚNIOR BARBOSA**, CPF n.876.433.756-15, atualmente em lugar incerto e não

